DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 12
Outros Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.255/23 – de 15 de agosto de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesa em comemoração ao 85º aniversário de fundação do município de Gabriel Monteiro e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), necessários para a comemoração ao 85º aniversário de fundação do município de Gabriel Monteiro, a ser realizada entre os dias 03 e 05 de novembro de 2.023.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 15 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.256/23 – de 15 de agosto de 2023.

'Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente'.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujofuncionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos,dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessóriose periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações quecomporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura oucapacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a

cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploraçãode serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser dotipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinadaa sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública ede relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípiose ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento

urbano esão considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonasou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEAde 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgãocompetente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação dosolo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, pormeio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade

Técnica (RRT)pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação –ETR;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora deRadiocomunicação – ETR;
VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importede 600 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramentoprevisto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabaritode altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R$ 200,00, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para finsde aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõemuma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõemuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar ainstalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data dainstalação:
I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o

Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 600 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bensprivados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora deRadiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas dolote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho,quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limitesmáximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços

de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete ao Município a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamentecadastrados:
a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seurecebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retiradada instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seurecebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput"deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retiradada instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput"deste artigo;
III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção,

cobrandoda infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem emendereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operaçãode serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acessoà base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licençade Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetrosestabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento deinstalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os

prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvele ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporteque substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições emcontrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 15 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Muicipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. Pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.257/23 – de 15 de agosto de 2023.

"Cria o Programa Pró Genética Leite e Corte no município de Gabriel Monteiro e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Programa denominado "Pró Genética Leite e Corte" no âmbito do município de Gabriel Monteiro, para promover o melhoramento genético do rebanho de bovino de leite e de corte pela adoção de biotécnicas de reprodução animal, visando o aumento da produtividade e renda de produtores rurais do município.

ART. 2º - São objetivos específicos do programa:

a) prestar assistência técnica e capacitar produtores de bovino de leite e corte pela adoção de biotécnicas de reprodução animal, visando o aumento da produtividade e renda de produtores rurais do município;

b) difundir e implementar técnicas de reprodução de bovinos de leite e corte da inseminação artificial (IA) e inseminação artificial em tempo fixo (IATF) e transferência de embriões (TE);

c) realizar cruzamentos orientados (acasalamentos) com touros reprodutores de raças diversas, e ao mesmo tempo, específica e indicada para o gago de leite e de corte;

d) aumentar o número de animais progênies (matrizes e machos) de raças de alto padrão e qualidade genética em lactação e/ou corte;

e) aumentar o volume de produção e a produtividade do rebanho de bovinos de leite e corte de agricultores familiares;

f) incrementar a rentabilidade e lucratividade da bovinocultura de leite e corte nas propriedades de agricultura familiar.

ART. 3° - Compete ao município**:**

a) adquirir botijas específicas e em adequadas condições de uso (nova), abastecida com o adequado volume de nitrogênio líquido para garantir a qualidade do material genético, podendo ser os botijões individuais ou coletivos, a serem guardados em locais adequados, frescos, ventilados e arejados;

b) custear o profissional responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do projeto.

ART. 4º - Compete aos proprietários rurais interessados:

a) aquisição do sêmen para a realização da inseminação artificial.

ART. 5º - Esta lei poderá vir a ser regulamentada via decreto municipal, caso seja necessário.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 15 de agosto de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. Pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.247/23.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **JULIANO IGNÁCIO,** portador do RG. nº 25.942.024-4, CPF. nº 266.034.228-83, lotada no cargo de Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 30/06/2022 q 29/06/2023, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 13 de agosto de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Outros Atos

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura e Câmara Municipal de Gabriel Monteiro convida a população Monteirense para participar da Audiência Pública para apresentação do Plano de Saneamento Básico específico dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Gabriel Monteiro, revisado e atualizado de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, estando de conformidade com o Novo Marco Legal de Saneamento – Lei Federal nº 14.026/2020.

Data: 23 de agosto de 2.023.

Horário: 14:00 h

Local: Câmara Municipal, sito a Av. José Lopes Peres, 122, Gabriel Monteiro/SP.

Gabriel Monteiro/SP., 15 de agosto de 2.023.
Vanderlei Antoninho Mendonça
Prefeito Municipal

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
COMTUR
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022.

Em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e dois, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia apresentando a pauta. **1- Convite aberto para participação na Palestra de Encerramento Programa Selo Bem Receber com José Fernandes Franco, no dia 21/09/22, online.** Todos cientizados e esclarecidos os pormenores. **2- Convite aberto para participar do lançamento do Distrito Turístico de Andradina/SP, no dia 28/09/22.** Todos cientizados e esclarecidos os pormenores. **3- Convite aberto para participação da Feira Naútica São Paulo Boat Show 2022, nos dias 27 e 28/09/2022.** Todos cientizados e esclarecidos os pormenores. **4- Informar sobre a próxima reunião marcada para o dia 06 de outubro de 2022, na cidade de Luiziânia com a palestra Caminhos para o MIT com Vanilson Fickert, assessor técnico da Secretaria de Turismo e Viagens.** Foi estendido o convite a todos os membros e demais presentes. **5- Convite aberto para participação no Observatório Regional de Turismo, no dia 07/10/22, na cidade de Votuporanga/SP.** Todos cientizados e esclarecidos os pormenores. **6 – Menção feita ao dia Mundial do Turismo, comemorado na data de 27/09 de cada ano.** Várias colocações feitas e discutidas, referentes ao Turismo em nível mundial, nacional e regional. 7- **Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2022**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
COMTUR
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022.

Em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia apresentando a pauta. **1- Convite aberto para participação do 1º Workshop Regional do Turismo, no dia 10/11/22, na cidade de Piacatu/SP., com a presença de Vadis da Silva, CEO da Gestour Brasil.** Todos cientizados e esclarecidos os pormenores. **2- Convite aberto para votação na 4ª Edição do Prêmio Top Destinos Turísticos 2022.** Foi dado ciências quanto a votação apta a ser feita entre os dias 04/10 a 15/11, aberta a toda a população. **3- Informar sobre a próxima reunião marcada para o dia 25 de novembro de 2022, na cidade de Floreal/SP.** Convite aberto a todos os membros. **Aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2022**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
COMTUR
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022.

Em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia apresentando a pauta. **1- Pedido de um pórtico para a entrada da nossa cidade a ser feito junto ao Executivo Municipal.** Após discutido e esclarecidos todos os pormenores a respeito da implantação desse portal, completando o projeto arquitetônico já comtemplado ao município, através do MIT, foi aprovado por unanimidade. **2- Inclusão de novos eventos e idéias para implantação do calendário de eventos municipais.** Várias opiniões colocadas, ouvidas e anotadas para uma futura criação do calendário. **3- Convite aos interessados em se inscrever no curso de técnico como Guia de Turismo oferecido gratuitamente pelo sistema de ensino à distância.** Todos foram cientizados. **4- Informar que não haverá reunião da Agência Regional e também do COMTUR local no mês de dezembro de 2023, sendo que a reunião regional mensal em janeiro de 2023 será aqui em Gabriel Monteiro.** Todos os presentes foram avisados. **5- Aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2022**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
COMTUR
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022.

Em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia apresentando a pauta. **1- Pedido ao executivo voltado a revitalização dos espaços públicos municipais e adequação quanto a acessibilidade dos mesmos.** Após discutido e aprovado por unanimidade seu encaminhamento ao executivo. **2- Informação quanto a recurso federal chegado e licitado, originário do MTUR, para recapeamento do entorno da praça São Pedro.** Esclarecido que se trata de um recurso repassado pelo Ministério do Turismo, via CEF, para melhorias de espaços turísticos, e, nesse caso, melhoria do recape asfáltico em vias que dá acesso ao local da realização da Festa de São Pedro. **3- Agradecimento ao Executivo e Legislativo municipal, pela presença e parceria na realização do encontro regional em nossa cidade, ocorrido no mês de janeiro passado.** Aprovado por unanimidade o encaminhamento de agradecimento ao executivo e câmara de vereadores. **4- Informar que a reunião regional mensal de março de 2023 será em Araçatuba.** Todos os presentes foram avisados. **5- Aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2022**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
COMTUR
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022.

Em trinta de março de dois mil e vinte e três, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia apresentando a pauta. **1- Pedido ao executivo para reforma do parquinho infantil.** Após discutido e aprovado por unanimidade seu encaminhamento ao executivo. **2- Informa entrega da revitalização da Praça no Conjunto Habitacional Afonso Carrilho Peres.** Esclarecido que se trata de um recurso repassado via emenda federal, aplicada em melhorias de nossos espaços públicos, mais acessível, iluminado e seguro. **3- Informar que a reunião regional mensal de abril de 2023 será em Alto Alegre.** Todos os presentes foram avisados. **4- Aprovação da Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2023**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
COMTUR
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022.

Em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 13ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia apresentando a pauta. **1- Pedido ao executivo quanto ao andamento do projeto do FID objetivando a revitalização da Avenida Pe. Tiago Jacobus Buner.** Após discutido e aprovado por unanimidade seu encaminhamento ao executivo. **2- Proposta ao Executivo para disponibilizar a Praça Olímpio Babeto como espaço para caminhada.** Após discutido e aprovado por unanimidade seu encaminhamento ao executivo. **3- Informar que a reunião regional mensal de maio de 2023 será em Birigui.** Todos os presentes foram avisados. **4- Aprovação da Ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2023**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

AV. JOSÉ LOPES PERES 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
COMTUR
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022.

Em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 14ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia apresentando a pauta. **1- Efetuar convite ao comércio local interessado em participar do evento do SEBRAE referente ao Selo Bem Receber Turismo.** Após discutido e aprovado por unanimidade seu encaminhamento aos comércios da cidade. **2- Informar sobre a nossa participação no Stander da agência regional montada no Speed Park de Birigui para a 1ª Virada Automobilística.** Após discutido ficou aprovada a nossa participação. **3- Informar que a reunião regional mensal de junho de 2023 será novamente em Birigui.** Todos os presentes foram avisados. **4- Aprovação da Ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2023**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
COMTUR
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022.

Em vinte e três de junho de dois mil e vinte e três, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 15ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia apresentando a pauta. **1- Informar a conclusão do recapeamento asfático do entorno da Praça São Pedro, encontrando-se o espaço disponibilizado para a realização da 82ª Festa de São Pedro.** Todos foram informados. **2- Discussão sobre a participação dos membros do COMTUR na Tradicional Festa de São Pedro Padroeiro, nessa edição de 2023.** Após discutido ficou sacramentado que cada qual contribuiria conforme sua disponibilidade de dias e horários, dentre os diversos serviços necessários para a realização da festa. **3- Informar que a reunião regional mensal de julho de 2023 será em Araçatuba.** Todos os presentes foram avisados. **4- Aprovação da Ata da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2023**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
COMTUR
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, DE GABRIEL MONTEIRO, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.941/18, DE 18/04/2018, E DECRETO Nº 2.264/22, DE 25/02/2022.

Em trinta e um de julho de dois mil e vinte e três, às 20:00 horas, na câmara municipal de Gabriel Monteiro, à Rua José Bonifácio, nº 105, centro, nesta cidade, foi realizada a 16ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Gabriel Monteiro. Começando os trabalhos, o presidente agradeceu a presença de todos e na sequência iniciou a ordem do dia apresentando a pauta. **1- Informar sobre o sucesso da festa de São Pedro, não tendo ocorrido nada de negativo que mereça ser ressaltado.** Todos foram informados. **2- Informar sobre a contribuição a ser para a agência Regional de Turismo, nos moldes do Estatuto registrado, sendo para os municípios de até 10.000 mil habitantes, o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).** Todos foram informados. **3- Informar que a reunião regional mensal de agosto de 2023 será em Bilac.** Todos os presentes foram avisados. **4- Aprovação da Ata da 15ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2023**. Em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, tendo eu Antônio Carlos Galhardo lavrado a presente ata, que após a leitura foi deliberada, aprovada e assinada por mim secretário e pelo presidente.

ADM - 2017 - 2024